



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 21 de outubro de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 546/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcelo Jucá Barros, presentes os Auditores Dr. Luis Tavares Correia Meyer, Dr. Marcello Zorzenon, Dr. Salvador Athayde P. Ribeiro, Dra. Carolina Reis Ferreira e o Procurador Dr. Jose Batista Flores, ausência devidamente justificada do Auditor Dr. Luiz Bomfim, reuniu-se às 17:00 h do dia 20 de outubro de 2009, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, a Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 1050/09

Denunciado: Romário Pinto Goulart (GR Brescia Clube)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: GR Brescia Clube X America FC

Categoria: Série B Profissionais

Data jogo: 12/09/2009

Defesa: não compareceu

Auditor relator: Dr. Salvador Athayde

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

03) Processo: nº 1051/09

Denunciado: Leonardo de Castro Moreira (arbitro da partida)

Tipificação: Art.266 do CBJD

Jogo: Quissamã FC X Profute FC

Categoria: Série B

Data jogo: 12/09/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Luiz Tavares Correia

Depoimento Pessoal:

Leonardo de Castro Moreira - 008716-G/MG

“esclareceu o indiciado que o jogador já tinha recebido o cartão amarelo, e o calço foi por trás, o que o levou a aplicar o 2º cartão amarelo, desta forma, o levou a expulsar o jogador do Profute.”

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 266 CBJD.

04) Processo: nº 1053/09

Denunciado: Lourismar Pereira Júnior (Olaria AC)

Tipificação: Art.250 do CBJD

Jogo: Olaria AC X Villa Rio EC

Categoria: Série B

Data jogo: 13/09/09

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Rubens

Auditor relator: Dr. Luis Tavares Correia Meyer

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

05) Processo: nº 1054/09

Denunciado: Tiago de Almeida Bastos (AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa X Nova Iguaçu FC

Categoria: Série B

Data jogo: 12/09/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Salvador Athayde

Depoimento Pessoal do próprio denunciado: 11472270 DICRJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“esclareceu o atleta que no meio de campo que ao receber uma bola, o atleta da equipe adversária, Sr. Amarildo chegou por trás, ele girou e bateu sem intenção de atingir a cabeça do atleta adversário.”

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Marcello Zorzenon e Dr. Marcelo Jucá que aplicavam a pena de suspensão de 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

06) Processo: nº 1055/09

Denunciado: Wendel Alves Correia (São Cristovão FR)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: São Cristovão FR X GR Brescia Clube

Categoria: Série B

Data jogo: 09/09/2009

Representante legal do denunciado: ausente

Auditor relator: Dr. Marcello Zorzenon

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 255 CBJD.

07) Processo: nº 1056/09

1) Denunciado: Alderico Leonardo Jorge da S. Lisa (atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2) Denunciado: Dhiego Lomba Farias (atleta do Angra dos Reis)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC X Olaria AC

Categoria: Série B

Data jogo: 09/09/2009

Representante legal do denunciado: Dr. João Paulo

Auditor relator: Dr. Luiz Tavares Correia



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Depoimento Pessoal:

Diego Lomba Farias - 6464033 MBRJ

“Que ao 44 minutos do 2º tempo num contra-ataque o depoente vinha correndo ao lado do Sr. Vinicius e foi interceptar a bola e como é canhoto, o depoente com sua perna atingiu o Sr. Vinicius e os dois caíram juntos no gramado.”

“Que o depoente atua no meio campo no lado esquerdo.”

“Que o depoente participou do campeonato este ano.”

Pela defesa foi requerida a oitiva do atleta na qualidade de testemunha da expulsão do 1º denunciado, o que foi indeferido. Desta forma, foi ouvido na qualidade de informante e, inquirido respondeu:

“Que a ocorrência foi à cobrança que causou a expulsão de Alderico, na área defensiva na equipe do informante o que foi mencionado e foi driblado e o companheiro esticou a perna atingindo o adversário.”

“Que neste caso a entrada foi frontal com um pé só.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspensos ambos os denunciados em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

08) Processo: nº 1057/09

1) Denunciado: Paulo Roberto Melo de Oliveira (Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2) Denunciado: Felipe de Almeida Gomes (EC Miguel Couto)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

3) Denunciado: Wagner Delfino da Conceição (Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Campo Grande AC X EC Miguel Couto

Categoria: Série B

Data jogo: 09/09/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Luis Eduardo (EC Miguel Couto) e Dra. Anália Chagas (Campo Grande AC)

Auditor relator: Dr. Luiz Tavares Correia



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 253 CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

09) Processo: nº 1058/09

Denunciado: Ciro Sena Júnior (América FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: América FC X CFZ do Rio

Categoria: Série B

Data jogo: 09/09/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Letícia Rodrigues

Auditor relator: Dr. Marcello Zorzenon

Resultado: Apresentada a prova de vídeo que foi trazida pela defesa do América FC.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 CBJD. Foi requerida pela Comissão a baixa do processo para Procuradoria analisar a conduta do árbitro.

10) Processo: nº 1059/09

Denunciado: Vinicius Santos Paulo (Sendas EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Villa Rio EC X Sendas EC

Categoria: Série B

Data jogo: 09/09/2009

Representante legal dos denunciados: Dr. Luis Eduardo

Auditor relator: Dra. Carolina Reis

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 250 CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) Processo: nº 1060/09

Denunciado: Aperibeense FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Aperibeense FC X AA Portuguesa

Categoria: Série B

Data jogo: 09/09/2009

Representante legal dos denunciados: Dr. Everaldo Nascimento

Auditor relator: Dra. Carolina Reis

Resultado: Por unanimidade de votos, multado a associação em R\$ 50,00 (cinquenta reais) por minuto de atraso, sendo 24 (vinte e quatro) minutos, totalizando R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), quanto à imputação do art. 206 CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10 (dez) dias a contar a publicação.

12) Processo: nº 1082/09

1) Denunciado: Independente EC Macaé

Tipificação: Art. 213 § 1º do CBJD

2) Denunciado: William Pereira de Oliveira (Atleta do Independente EC Macaé)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Independente EC Macaé X Fênix FC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 16/09/2009

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Marcello Zorzenon

Resultado: No mérito por maioria, multada a associação, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e perda de 1 (um) mando de campo, quanto à imputação do art. 213 § 1º CBJD. Voto vencido do Dr. Salvador Athayde que desclassificava a infração do art. 213 § 1º para o art. 232 CBJD e aplicava a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Prazo para pagamento da multa de 10 (dez) dias a contar a publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

13) Processo: nº 1084/09

Denunciado: Flavio Rodrigues de Oliveira (DuqueCaxiense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: DuqueCaxiense FC X CA Castelo Branco

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 16/09/2009

Representante legal dos denunciados: não compareceu

Auditor relator: Dr. Salvador Athayde

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

14) Processo: nº 851/09

Denunciado: Americano

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Americano FC X Macaé Esporte FC

Categoria: juvenil

Data jogo: 08/08/2009

Representante legal dos denunciados: Dr. Luis Eduardo

Auditor relator: Dr. Salvador Athayde

Resultado: No mérito por maioria, absolvida a associação, quanto à imputação do art. 211 do CBJD. Voto vencido do Dr. Marcello Zorzenon que aplicava a pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e interdição do local, até a satisfação das exigências, ou seja, que o local se torne ideal para a realização das partidas.

15) Processo: nº 1063/09

Denunciado: Gilson Onorio Ferreira (supervisor de futebol)

Tipificação: Art. 188 do CBJD

Jogo: Olaria AC X Fluminense FC

Categoria: juvenil

Data jogo: 12/09/2009



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo Rubens
Auditor relator: Dr. Salvador Athayde

Resultado: O processo foi adiado para a próxima sessão que será no dia 03.11, sendo que o Patrono do denunciado, está ciente e foi citado para a sessão. Foi registrado o inconformismo do Patrono pelo adiamento da mesma.

16) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste Ato.

19) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19:00 horas.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2009.

**Marcelo Jucá de Barros
Presidente da Comissão**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária do TJD/RJ**